

**DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 050/2002**

**Dispõe sobre a doação de materiais  
inservíveis ao uso da Universidade de  
Taubaté.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRA-722/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica a Universidade de Taubaté autorizada a promover a doação de papéis e materiais inservíveis de qualquer natureza a entidades filantrópicas, mediante proposta apresentada à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, que deverá verificar o credenciamento da entidade como de utilidade pública e o devido registro em órgão competente.

**Parágrafo único.** A Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias deverá atualizar anualmente o cadastro das entidades filantrópicas.

**Art. 2º** Após a devida análise da Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, a proposta deverá ser encaminhada à Pró-reitoria de Administração, que verificará a disponibilidade dos materiais solicitados e submeterá seu parecer à aprovação da Reitoria.

**§ 1º** A doação de papéis deverá ser acompanhada de parecer da Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, com a declaração de sua impossibilidade de reaproveitamento pela Universidade.

**§ 2º** A doação de materiais de construção civil, inservíveis e resultantes de reformas e adaptações realizadas em prédios da Universidade deverá ser acompanhada de parecer da Diretoria de Obras e Manutenção, com a declaração de sua impossibilidade de reaproveitamento pela Instituição.

**§ 3º** A doação de materiais e equipamentos de escritório e afins deverá ser acompanhada de parecer do Setor de Patrimônio, com a declaração de sua impossibilidade de reaproveitamento por outros setores ou departamentos da Universidade.

**§ 4º** A doação de equipamentos de Informática deverá conter parecer da Coordenadoria de Informática, indicando a inservibilidade dos equipamentos às necessidades da Instituição.

**Art. 3º** Fica a Reitoria da Universidade igualmente autorizada a promover a doação de materiais de construção civil, conforme parágrafo 2º, aos seus servidores carentes de recursos financeiros.

**Parágrafo único.** Caberá à Pró-reitoria de Administração organizar a ficha cadastral dos servidores interessados, e remetê-la ao Departamento de Serviço Social, para análise socioeconômica do servidor.

**Art. 4º** A Universidade não se responsabiliza pelo transporte dos materiais doados, devendo ser estabelecido, na proposta, o prazo para sua retirada junto ao Serviço de Patrimônio.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD nº 010/95, de 16 de maio de 1995.

**Art. 6º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 16 de maio de 2002.

**ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA**  
**REITOR *PRO TEMPORE***

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 21 de maio de 2002.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**